

DZ-1004. R-7 DIRETRIZ PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO PARA FIRMAS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

1. OBJETIVO

Estabelecer, com base no disposto no parágrafo único do Artigo 10 do Decreto-Lei Nº 230, de 18 de julho de 1975, e no parágrafo único do Artigo 7º do Decreto Nº 480, de 25 de novembro de 1975, diretrizes para concessão e renovação do Certificado de Registro.

2. DOCUMENTO REFERÊNCIA

2.1 Documentos aprovados pela Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

- **NT.1005:** Praguicidas e suas Concentrações Permitidas para Utilização em Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas;
- **IT.1006:** Instrução Técnica para Apresentação de Projetos de Instalação de Firmas de Controle de Vetores e Pragas Urbanas;
- **IT.1045:** Instrução Técnica para Emissão de Ordens de Serviço por Firmas de Controle de Vetores e Pragas Urbanas;
- **DZ.1310:** Diretriz de Implantação do Sistema de Manifestação de Resíduos Industriais;
- **DZ.1311:** Diretriz de Destinação de Resíduos Industriais.

3. CERTIFICADO DE REGISTRO - CR

3.1 **CERTIFICADO DE REGISTRO - CR** (Anexo 1) é o documento concedido às firmas de controle de vetores e pragas urbanas que tiverem aprovado o Projeto de Instalação, de acordo com a IT.1006, e que permitirá o seu funcionamento, cuja validade estará subordinada ao estrito cumprimento das condições nele especificadas.

3.2 O CR terá prazo de validade de 2 (dois) anos.

4. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO

4.1 Só será concedido o CR às firmas de controle de vetores e pragas urbanas que disponham de local de preparo de formulações, aqui denominado laboratório, de local de estocagem de produtos químicos e equipamentos de aplicação, aqui denominado depósito, e de vestiário.

4.2 Às firmas que tiverem mais de uma instalação composta de laboratório, depósito e vestiário, será concedido um CR para cada uma dessas instalações.

4.3 Qualquer alteração no projeto de instalação, definido na IT.1006, durante o período de validade do CR, deverá ser apreciada pela FEEMA, para averbação.

4.4 A FEEMA analisará o projeto de instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso a documentação apresentada não atenda às especificações, a FEEMA notificará a firma dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para complementá-la.

4.5 Para obtenção do CR, as firmas de controle de vetores e pragas urbanas, deverão preencher o Formulário de Requerimento (Anexo 2), pagar uma taxa no valor de 264 (duzentos e sessenta e quatro) UFIR's e apresentar projeto de instalação de acordo com a IT-1006, obedecendo os seguintes critérios:

4.5.1 Localização

4.5.1.1 A localização das instalações de laboratório, depósito e vestiário das firmas deverá ser compatível com o zoneamento municipal. Em municípios que não tenham zoneamento, não será permitida sua localização em áreas predominantemente residenciais.

4.5.1.2 O laboratório, o depósito e o vestiário das firmas deverão estar localizados em prédio de uso exclusivo para desenvolvimento desta atividade, podendo, também, exercer atividades de limpeza e conservação e higienização de reservatórios de água.

4.5.2 Instalação

As instalações de laboratório, depósito e vestiário das firmas deverão atender as seguintes especificações:

4.5.2.1 O depósito e o laboratório deverão:

- a) Ocupar recintos separados, tendo área mínima de 4,00 m² cada um, sendo que a menor dimensão das paredes não poderá ser inferior a 2,00 m.
- b) Ter paredes de alvenaria revestidas com azulejos até a altura mínima de 1,5 m admitindo-se, daí para cima, tinta à óleo ou outro material impermeabilizante, que permita efetiva limpeza para remoção dos resíduos de praguicidas.
- c) Ter portas com dimensões mínimas de 0,60 x 2,00 m, de maneira a facilitar a entrada e saída de pessoas transportando recipientes com produtos químicos.
- d) Ter piso de material impermeável e resistente à ação de solventes e demais produtos químicos.
- e) Ter sistema de controle de poluição do ar, com exaustão, capaz de eliminar os odores provenientes dessa atividade.

4.5.2.2 O depósito deverá dispor ainda de:

- a) Estrutura revestida com material impermeabilizante, resistente à ação de solventes e demais produtos químicos, para a guarda dos recipientes, que deverão ser dispostos de modo a evitar acidentes com o pessoal encarregado do seu manuseio.
- b) Letreiros nas portas indicando “**LOCAL DE GUARDA PRODUTOS TÓXICOS**”.
- c) Iluminação bem distribuída de forma a permitir a leitura de rótulos.

4.5.2.3 O laboratório deverá dispor ainda de:

- a) Bancada em azulejo, aço inoxidável ou outro material impermeável, resistente à ação de solventes e demais produtos químicos, que permita a efetiva limpeza para remoção de resíduos de praguicidas.

comprimento: 1,20 m
largura: 0,60 m
altura: 0,90 m

- b) Tanque dotado de instalação hidráulica completa para lavagem do material utilizado na formulação e aplicação de praguicidas, com as seguintes dimensões mínimas:

comprimento: 0,80 m
largura: 0,60 m
profundidade: 0,60 m

- c) Equipamentos necessários à correta formulação dos praguicidas.

- d) Iluminação bem distribuída de forma a permitir a leitura dos instrumentos de medida, com lâmpada de 100 watts/ 8m².

- e) Letreiros nas portas indicando “**LOCAL DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS TÓXICOS**”.

- f) Chuveiro de emergência, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, para atendimento aos funcionários em casos de acidentes com produtos químicos, com as seguintes especificações:

diâmetro mínimo: 0,30 m
altura do chuveiro: 2,00 m
altura da alavanca: 1,20 m
encanamento: 3/4

- g) O sistema de exaustão deverá estar localizado na parede da bancada, com a boca captora provida de coifa e filtração por carvão ativado.

4.5.2.4 O vestiário deverá:

- a) Estar localizado em área externa ao laboratório e ao depósito.
- b) Dispor de instalações para banho, troca de roupa e guarda de equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, com as seguintes especificações:
 - empresas até 03 (três) operadores: área mínima de 1,50 m²/operador.
 - empresas com mais de 03 (três) operadores: área mínima de 1,00 m²/operador.
 - vaso sanitário: 01 (um) para cada grupo de 10 (dez) operadores.
 - armários individuais com 02 (dois) compartimentos, sendo um para roupa limpa e outro para roupa impregnada.

4.5.3 Pessoal

4.5.3.1 As firmas de controle de vetores e pragas urbanas deverão possuir em seus quadros um profissional de nível superior, aqui denominado Técnico Responsável, que será o responsável pelas atividades técnicas da firma. Serão considerados profissionais habilitados para o exercício destas funções os biólogos, bioquímicos, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros químicos, farmacêuticos, médicos veterinários e químicos, comprovadamente registrados em seus respectivos conselhos.

Cada técnico responsável somente poderá no máximo, responder por 03 (três) empresas, de acordo com as normas do respectivo conselho.

4.5.3.2 Os aplicadores de praguicidas deverão ter nível de instrução correspondente, pelo menos ao primeiro segmento completo do primeiro grau. A empresa deverá encaminhar uma relação nominal de capacitação técnica específica dos aplicadores para o desempenho de suas atividades, atestada pelo Responsável Técnico, definido no item 4.5.3.1., com os respectivos números da C.T.P.S., conforme Anexo 05.

5. CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

5.1 Quanto à manipulação e estocagem de produtos químicos.

5.1.1 Só poderão ser utilizados e estocados os praguicidas, solventes, diluentes, estabilizantes, sinergistas e propelentes permitidos e definidos na NT-1005, observada a técnica de aplicação e concentração máxima ali especificada.

A estocagem de produtos não permitidos pela NT-1005 dependerá de prévia autorização da FEEMA, com base na justificativa apresentada pela firma.

5.1.2 A manipulação de produtos químicos só poderá ser feita por funcionário portando equipamento de proteção individual: máscara com filtro para gases orgânicos ou pó, luvas de PVC, uniforme, avental e calçado fechado.

5.1.3 Os produtos químicos, concentrados ou formulados, devem ser guardados em recipientes com rótulos que especifiquem com exatidão o seu conteúdo.

5.1.4 O controle mensal de estoque de cada produto químico deverá ser feito através da Ficha de Controle de Estoque (Anexo 3), da qual constarão as seguintes informações:

- razão social da firma;
- endereço completo;
- número do código da empresa;
- validade do CR;
- nome técnico do produto químico;
- quantidades adquiridas;
- número e data das notas fiscais de aquisição;
- data de saída do produto;
- quantidade empregada;
- número das Ordens de Serviço correspondentes;
- saldo de estoque;

5.1.5 As informações constantes da Ficha de Controle de Estoque, definida no item anterior serão de responsabilidade do Técnico Responsável.

5.1.6 As anotações deverão ser lançadas até 5 (cinco) dias após aquisição ou emprego do produto.

5.2 Quanto ao transporte de produtos químicos:

5.2.1 O transporte de praguicidas só poderá ser feito em veículos de uso exclusivo da firma, dotado de compartimento que isole os praguicidas dos ocupantes do veículo.

5.2.2 Qualquer que seja o veículo onde o praguicida esteja sendo transportado, deverá apresentar, em local visível, o símbolo tradicional (desenho de um crânio e duas tíbias cruzadas) e a palavra "**VENENO**".

5.2.3 Os praguicidas só poderão ser transportados para o local de aplicação nas concentrações declaradas na Ordem de Serviço, ou em concentrado para diluição no local de aplicação, desde que acondicionado em recipientes resistentes, com capacidade máxima de 500 (quinhentos) ml, tampa rosqueada e rótulo especificando os produtos químicos e suas concentrações. O conteúdo deve ter dose única para diluição em pulverizador convencional. As iscas granuladas rodenticidas deverão estar acondicionadas em unidade de aplicação por foco.

5.3 Quanto à aplicação de produtos

5.3.1 Os equipamentos de aplicação de praguicidas deverão estar em perfeitas condições de uso, com suas vazões reguladas para as faixas recomendadas pelos fabricantes.

5.3.2 Os equipamentos de aplicação e recipientes contendo praguicidas deverão ter rótulos que especifiquem os produtos químicos e respectivas concentrações do seu conteúdo.

5.3.3 Os operadores deverão estar uniformizados e usar, durante a aplicação de praguicidas, equipamentos de proteção individual de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

5.3.4 Eventuais acompanhantes dos serviços de aplicação deverão usar óculos panorâmicos e máscara para gases orgânicos ou pó e outros EPI's necessários, fornecidos pela firma.

5.4 Quanto aos serviços executados

5.4.1 Em qualquer serviço de controle e combate de vetores e pragas urbanas deverá ser emitida uma Ordem de Serviço, de acordo com as instruções contidas na IT-1045.

5.5 QUANTO À PUBLICIDADE

5.5.1 As firmas deverão mencionar, em sua publicidade de qualquer tipo, o número do Registro FEEMA.

5.5.2 Será vedada a utilização de nome fantasia que não conste do contrato social.

5.5.3 Será vedada qualquer alusão a produtos em desacordo com sua propriedade.

5.5.4 Será vedada a divulgação dos métodos de formulação e aplicação de praguicidas.

5.6 QUANTO AO DESCARTE DE EQUIPAMENTOS, RECIPIENTES E PRODUTOS QUÍMICOS.

5.6.1 Os recipientes e equipamentos utilizados no acondicionamento, formulação e aplicação de produtos químicos, quando do seu descarte, deverão ser descontaminados com tríplice lavagem e inutilizados.

5.6.2 Para descarte de produtos químicos proibidos ou com prazo de validade vencida ou sem especificação, a FEEMA deverá ser informada para orientação quanto à forma de destinação a ser adotada, de acordo com a DZ-1311.

5.6.3 A FEEMA poderá exigir, em função da quantidade periculosidade dos produtos e embalagens descartadas, a vinculação da firma ao Sistema de Manifesto de Resíduos Industriais, de acordo com a DZ-1310.

5.7 QUANTO À SAÚDE DO TRABALHADOR.

5.7.1 Todo funcionário que sofrer exposição a produtos tóxicos deverá apresentar exames clínicos, de avaliação de nível de colinesterase e protombina, por ocasião de sua admissão e periodicamente, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

6. RENOVAÇÃO DE REGISTRO

6.1 Para renovação do CR as firmas de controle de vetores e pragas urbanas, deverão preencher o Formulário de Requerimento (Anexo2, pagar uma taxa no valor de 264 (duzentos e sessenta e quatro) UFIR's e apresentar as modificações no projeto de instalação, de acordo com a IT-1006, bem como na declaração de produtos químicos de acordo com a NT-1005, quando houver .Não havendo alteração na relação de produtos químicos, enviar declaração de acordo com o Anexo 4.

6.2 As firmas que requererem a renovação até, 30 (trinta) dias antes do vencimento do CR, desde que atendam, no prazo de 10 (dez) dias, as notificações da FEEMA, terão garantido seu funcionamento até a expedição de novo CR. O não atendimento no prazo de 10 (dez) dias de qualquer notificação expedida pela FEEMA, acarretará o indeferimento do pedido de renovação.

6.3 A empresa deverá apresentar relação nominal atualizada dos operadores, com a numeração respectiva de suas CTPS e declaração de capacitação técnica específica.

6.4 As firmas deverão estar atualizadas, junto à FEEMA, quanto ao encaminhamento mensal dos RAAF's - Relatório de Acompanhamento da Atuação de Firms de Controle de Vetores e Pragas Urbanas

ANEXO 1 (ANVERSO)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

FEEMA **Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente**

CERTIFICADO DE REGISTRO **V.P.U CR-Nº**

A Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Deliberação nº 1426 de 30 de janeiro de 1989 da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, com base no parágrafo único, artigo 10 do Decreto-lei nº 230 de 18 de julho de 1975 e no parágrafo único, artigo 7º do Decreto nº 480 de 25 de novembro de 1975, expede o presente Certificado que autoriza a

Razão Social

Nome (s) fantasia

C G C

Inscrição

Estadual

Endereço

Bairro/Distrito

Município

, do Estado do Rio de Janeiro,

código da atividade nº

, a

desempenhar as

atividades de controle de vetores e pragas urbanas utilizando instalações

localizadas

Endereço

Bairro/Distrito

Município

sendo **Técnico Responsável**

Nome

Título de Habilitação

Registro no Conselho

VALIDADE

Este CR , válido até de de , conforme
Processo FEEMA nº , observadas as condições especificadas
neste documento.

Rio de Janeiro,

PRESIDENTE DA FEEMA

ANEXO 1 (VERSO)

Condições de validade deste Certificado de Registro

- Deverão ser cumpridas as condições de operação definidas no capítulo 5 da DZ-1004 - Diretriz para Concessão de Registro para Firmas de Controle de Vetores e Pragas Urbanas aprovadas pela Deliberação nº 1426 de 30 de janeiro de 1989 da Comissão Estadual de Controle Ambiental CECA.
- A operação da firma está restrita ao fiel cumprimento das Normas Técnicas, Administrativas e Diretrizes da CECA.
- A renovação do referido Certificado está condicionado a cumprimento da DZ-1004.
- Este Certificado não poderá sofrer qualquer alteração, nem se plastificado, sob pena de perder sua validade.

ANEXO 2 (ANVERSO)

FEEMA
Registro de Firmas de
Controle de Vetores e Pragas
Urbanas

Para uso da FEEMA

REQUERIMENTO

1- SOLICITAÇÃO:

- Obtenção do Certificado de Registro
- Renovação de Certificado de Registro

2- CÓDIGO

3- DADOS DA FIRMA

RAZÃO

SOCIAL

NOME

(S)

FANTASIA

C G C

INSCRIÇÃO

ESTADUAL

ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO

_____ CEP

TEL

ENDEREÇO DAS INSTALAÇÕES

_____ CEP _____

TEL

4- REPRESENTANTES LEGAIS:

NOME

_____ C I C

NOME

_____ C I C

5- TÉCNICO RESPONSÁVEL:

NOME

_____ HABILITAÇÃO CONSELHO _____ REGISTRO NO

6- CONTATO:

NOME

_____ C I C

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

9- Declaro para devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realizar-se de acordo com os dados transcritos e anexos indicados no item 7 (sete), pelo que venho requerer à FEEMA, a expedição do Certificado de Registro.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____

 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

ANEXO 3

Razão Social:		Bairro:		Distrito:	
Endereço das Instalações:		Registro FEEMA:		Validade:	
Telefone/Fax:					
Município:					
CR-Nº					
FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE					
Produto	Unidade	Mês/Ano	Saldo Anterior		

DECLARAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS - (DPQ)

(PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO)

Declaramos não ter ocorrido nenhuma alteração na **Declaração de Produtos Químicos**

da _____ empresa

vinculada ao Certificado de Registro Nº _____, com validade até ____/____/____, conforme

Processo FEEMA Nº _____ de ____/____/____.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: _____

ASSINATURA

ANEXO 5

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

Declaramos que os funcionários abaixo relacionados foram por mim treinados,
estando aptos a desempenhar atividades de controle de vetores e pragas urbanas.

NOME	CTPS
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

TÉCNICO RESPONSÁVEL

NOME: _____

ASSINATURA